



CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ESTUDOS PRELIMINARES Nº 0217468/2021

1. DA CONTRATAÇÃO

1.1 DA NECESSIDADE DO SERVIÇO

A Resolução CNJ n. 211/2015, que instituiu a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), traz em seu art. 15 a determinação para a elaboração de um Plano Anual de Capacitação, conforme copiado abaixo:

“Art. 15. Deverá ser elaborado e implantado Plano Anual de Capacitação para desenvolver as competências gerenciais e técnicas necessárias à operacionalização da governança, da gestão e do uso da Tecnologia da Informação e Comunicação. Parágrafo único. O Plano Anual de Capacitação deverá promover e suportar, de forma contínua, o alinhamento das competências gerenciais e técnicas dos servidores lotados na área de TIC às melhores práticas de governança, de gestão e de atualização tecnológica.”

Conforme recomendado em relatório de auditoria (0007806) foi criado um plano anual de capacitação da STI - 2020 0144016, o qual define 29 atividades de capacitação a serem realizadas pela Secretaria. Estas atividades são o foco para a força de trabalho existente a época do relatório. Não obstante, após a publicação do referido relatório de auditoria, foram convertidos para a especialidade informática 5 cargos de Analista Judiciário e 11 cargos de Técnico Judiciário para a especialidade desenvolvimento de sistemas, o que mais do que dobra o efetivo da STI. Assim sendo, torna-se ainda mais premente a necessidade de capacitação de servidores.

A Educação a Distância - EaD é qualificada pelo PNA e PNC como instrumento fundamental para sua efetividade, objetivando educação profissional de modo amplo e abrangente, tanto que o art. 9º da Resolução nº 192/2014 do Conselho Nacional de Justiça recomenda, verbis, “sempre que possível e observada a especificidade da ação formativa, deverá ser priorizado o uso da educação a distância como forma de melhor aplicação de recursos públicos”.

Para mitigar as dificuldades impostas pelo contingenciamento de despesas, o tempo de afastamento do local de trabalho, e os desafios lançados pela pandemia do Coronavírus-2019 (COVID19), bem como o curto prazo para capacitação, a modalidade de EaD se apresenta como a forma mais adequada e fácil de dar prosseguimento à formação de servidores da área de tecnologia da informação.

1.2 DA MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Trata-se de inexigibilidade conforme *art. 25, inc. II, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93*, considerando a análise pela área de TI/CJF e indicação dos cursos existentes na plataforma.

2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O prazo de vigência do contrato será de doze meses, contados da data de sua assinatura, renováveis por igual período.

3. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO:

De acordo com as discussões realizadas por *email*, e conforme a aprovação contida nos despachos 0213988, 0215241 e 0215835 sugere-se a contratação de serviços de treinamento continuado, conforme

proposta 0217758 para capacitação dos servidores da STI e do Grupo de Trabalho listados na planilha 0216736, conforme manifestações contidas nos despachos 0160832, 0160849 e 0161334. Saliento que a proposta atual tem custo inferior por pessoa treinada a anteriormente contratada por meio do processo 0003284-32.2019.4.90.8000, e está de acordo com o plano de capacitação da STI, tratado no processo 0000832-70.2020.4.90.8000. Os cursos disponíveis encontram-se listados nos documentos 0146762, 0146764, 0146766, 0146768, 0146769, 0146772, 0146773 e 0146775, sendo os treinamentos mínimos a serem realizados pelos servidores listados nos documentos 0215661, 0214304, 0214232, 0214269, 0214503, 0214560, 0215671 e 0216723.

4. DA JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO.

Não há indicação para o parcelamento previsto no parágrafo 2º do artigo 23 da Lei 8.666/1993, uma vez que trata-se de contratação que poderá ser realizada por inexigibilidade conforme *art. 25, inc. II, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93*, considerando a análise pela área de TI/CJF e indicação dos cursos existentes na plataforma.

5. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE

A contratação é perfeitamente viável e necessária, considerando que, o Conselho da Justiça Federal teve contrato vigente até Setembro de 2020, processo 0003284-32.2019.4.90.8000, de modo similar a esta.

Quanto à previsão orçamentário, destaca-se que de acordo com a informação da SEPROG/SUOFI (0217545) o valor reservado para 2021 é de R\$ 41.253,33 (quarenta e um mil duzentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos) e para 2022 é de R\$ 25.046,67 (vinte e cinco mil quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Assim, **declara-se a viabilidade da presente contratação.**



Autenticado eletronicamente por **Roberto Berlim Fonseca, Assistente III - Seção de Sustentação de Software**, em 04/05/2021, às 17:14, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0217468** e o código CRC **AED3E23E**.

Setor de Clubes Esportivos Sul - Lote 09 - Trecho III - Polo 8 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-003 - Brasília - DF - www.cjf.jus.br

Processo nº0002872-74.2020.4.90.8000

SEI
nº0217468